



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.895

**PETIÇÃO Nº 1.006 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).**

**Relator:** Ministro Caputo Bastos.

**Requerente:** Partido Comunista do Brasil (PC do B), por seu diretório nacional.

Petição – Partido Comunista do Brasil (PC do B)  
– Prestação de contas referente ao exercício  
de 2000 – Aprovação com ressalvas.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar, com ressalvas, a prestação de contas do PC do B, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 19 de agosto de 2004.

  
Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente

  
Ministro CAPUTO BASTOS, relator

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CAPUTO BASTOS: Sr. Presidente, trata-se de prestação de contas do Partido Comunista do Brasil (PC do B) referente ao exercício de 2000.

Instada a se manifestar, a Comissão de Contas Eleitorais e Partidárias (COEP) apresentou a Informação nº 21/2002, sugerindo que o partido fosse oficiado a cumprir as diligências constantes no item 9 da referida informação (fls. 235-237), o que foi determinado pelo então relator Ministro Fernando Neves à fl. 242.

A agremiação partidária manifestou-se às fls. 248-277 prestando esclarecimentos e juntando documentos, apresentando, ainda, os livros razão e diário.

Em nova manifestação, a COEP sugeriu novas providências a serem cumpridas pelo PC do B (fls. 282-286).

Deferida nova diligência (fl. 288), a agremiação pronunciou-se à fls. 292-401, trazendo novos documentos.

A COEP, então, opinou por nova diligência, em parecer de fls. 404-408, tendo o partido fornecido explicações e documentos às fls. 414-454.

Por fim, na Informação nº 163/2004 COEP/GABPRE-TSE, a COEP opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas do PC do B, em parecer de fls. 455-459.

É o relatório.

## VOTO

O SENHOR MINISTRO CAPUTO BASTOS (relator):  
Sr. Presidente, após o cumprimento pela agremiação de diversas diligências sugeridas pela COEP, essa unidade técnica manifestou-se nos seguintes termos (fls. 455-458):

“(…)

*Versa a presente Informação da prestação de contas anual do Diretório Nacional do Partido Comunista do Brasil – PC do B, quarta análise, referente ao exercício financeiro de 2000. Sugeriu-se na Informação n.º 81/2004 COEP-GABPRE/TSE, de fls. 404-408, que o referido Partido fosse oficiado a fim de atender as diligências.*

*2. O Partido foi intimado a cumprir as diligências contidas na Informação citada em 5/05/2004, conforme a fls. 411, no prazo de 30 (trinta) dias. Em 4/06/2004 o Partido apresentou documentos relativos à prestação de contas do exercício de 2000, de fls. 414-436; portanto, examinadas as documentações informa-se o que segue:*

### **Diligência**

*'8.2. Conforme quadro de detalhamento acima, segundo o enquadramento utilizado pelo PC do B, o valor total das despesas de pessoal é de R\$ 36.578,40, parcialmente identificados nos extratos bancários e no Livro Razão, contudo, verificou-se uma divergência de R\$ 672,70. Tendo em vista os lançamentos dos cheques 258664 e 258656, solicita-se identificar estes pagamentos na escrituração contábil do exercício de 2000.'*

### **Justificativa**

*'Embora tenha sido efetuado um único depósito para cada uma das funcionárias citadas nos dois itens acima, bem como, emitido apenas um cheque para depósito, para que as classificações destas despesas correspondentes às naturezas dos gastos, ou seja, distintamente, “13º salário” e “Férias”, foram efetuados lançamentos de partida simples para cada cheque emitido, conforme apresentados nos livros Diário e Razão da forma discriminada abaixo: [...] Desta forma,*

*verifica-se que, a diferença de R\$672,70, fica suprimida pela localização dos **lançamentos** número “05”, de 01/09/2000 no valor de R\$ 397,45 e “41”, de 06/10/2000 no valor de R\$ 275,25, ambos em destaque vermelho nos itens “a” e “b” acima.’*

#### **Análise**

3. *A justificativa pode ser comprovada nos registros constantes nos Livros Diário, a página 165, e Razão, a página 107. Assim, encontra-se sanada esta diligência.*

#### **Diligência**

*‘8.4. Verificou-se que a Nota Fiscal n.º 813, de 09/06/2000, serviços técnicos de gravação, no valor de R\$ 2.865,00, à fl. 395, foi adicionada ao somatório das despesas (R\$72.935,68), contudo, não foi identificado o registro contábil como sendo recursos de origem do fundo partidário, bem como não foi possível a identificação do pagamento desta despesa no extrato bancário, às fls. 16 a 20. Assim, o Partido deverá esclarecer a fonte de recursos que realizou o pagamento desta despesa, e se for o caso, promover a retificação do Demonstrativo de Receitas e Despesas, à fl. 10.’*

#### **Análise**

4. *Verificou-se que a Despesa com Propaganda e Publicidade diligenciada, como o pagamento da Nota Fiscal nº 813, valor de R\$2.865,00 da empresa Toca do Som – Serviços Audiovisuais S/C LTDA., expressa pagamento em duas parcelas iguais, sendo primeira parcela à vista e a segunda e última no mês subsequente. Dessa forma, foi identificada a compensação de cheque 258621, dia 12/06, valor R\$ 1.432,50, referente à primeira parcela e, ainda, localizada a compensação de cheque 258641, dia 07/07, valor R\$ 1.432,50 liquidando, assim esta despesa, sendo identificado os lançamentos nos Livros Contábeis; portanto, considera-se sanada a diligência.*

### **Diligência**

'8.5. Solicita-se apresentar os documentos fiscais originais dos lançamentos abaixo:'

<b>Data</b>	<b>N.º do cheque</b>	<b>Valor</b>	<b>Localização Documentação</b>
28/01/2000	258578	10.939,20	379
23/02/2000	258584	8.000,00	380
23/03/2000	258600	84,00	381
09/06/2000	258619	7.854,00	383 A 384

### **Análise**

5. Constatou-se que a agremiação partidária apresentou documentações originais das despesas indicadas na diligência, as fls. 420-426. Entretanto, a fls. 425, apresentou o recibo referente ao lançamento de 09/06/2000 enquanto deveria ter sido apresentada o documento fiscal correspondente àquela contratação de serviço, conforme dispõe a alínea 'a', § 1º, inciso VI, art. 3º da Resolução TSE nº 19.768, de 17.12.96.

### **6. Conclusão**

Assim, tendo em vista as diligências apontadas nas Informações n.º 21/2002, 216/2003 e 81/2004 COEP-GABPRE/TSE, quanto à finalização desta análise, sugere-se a **aprovação com ressalvas** das contas do PC do B, referente ao exercício de 2000, com as seguintes ressalvas:

a) descumprimento da obrigação de segregação das despesas com recursos do Fundo Partidário e as despesas com recursos próprios, a fim de possibilitar a identificação das despesas e origem das receitas, conforme dispõe o inciso II, artigo 3º da Resolução TSE n.º 19.768/96:

'Art. 3º Constituem obrigações dos partidos políticos, por intermédio de seus órgãos nacionais, estaduais e municipais:

I - (...);

II - manter escrituração contábil da movimentação financeira ocorrida, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, sob a responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, com documentação que comprove a entrada e a saída de recursos ou de bens recebidos e aplicados;'

*b) informações incompletas em Notas Fiscais, devendo observar o preenchimento de dados de forma completa (nome do consumidor, endereço, data de emissão, CNPJ, etc.) e os eventuais recibos identificando o nome, CPF/CNPJ, endereço do favorecido e ser observado o que dispõe a alínea 'a', § 1º, inciso VI, art. 3º da Resolução TSE nº 19.768, de 17.12.96.*

*Sugere-se, ainda, que a Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público (DF) seja informada sobre o repasse pela Direção Nacional do PC do B ao Instituto Maurício Grabóis da quantia de R\$ 54.615,00 efetuado em 29/09/2000, referente ao exercício de 1998 e da quantia de R\$ 54.000,00 efetuada em 15/12/2000, referente ao exercício de 2000 e ainda, que sejam devolvidos ao Partido os dois Livros: Razão e Diário nº 13, bem como os documentos originais encaminhados de fls. 420-436, cópias de fls. 438-454.*

*(...)"*.

Acolho essa manifestação a fim de que sejam aprovadas as contas do PC do B relativas ao exercício financeiro de 2000, com as ressalvas apontadas no item 6 da Informação nº 163/2004 COEP-GABPRE/TSE, quais sejam as referentes ao descumprimento da obrigação de segregação das despesas com recursos do Fundo Partidário e das despesas com recursos próprios, para possibilitar sua identificação das despesas e a origem das receitas, conforme dispõe o art. 3º, II, da Res.-TSE nº 19.768/96, além da verificação de informações incompletas em notas fiscais e recibos apresentados pela agremiação.

Ademais, voto no sentido de que seja oficiada a ilustre Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal, informando-lhe sobre o repasse pela Direção Nacional do PC do B ao Instituto Maurício Grabóis, no valor de R\$54.615,00, realizado em 29.9.2000, referente ao exercício de 1998, e da quantia de R\$54.000,00, realizado em 15.12.2000, relativa ao exercício de 2000.

Por fim, determino que sejam restituídos à agremiação os livros razão e diário, mediante termo de recebimento, além do que sejam devolvidos os documentos originais anexos aos autos às fls. 420-436, cujas cópias já se encontram às fls. 438-454.

### EXTRATO DA ATA

Pet nº 1.006/SP. Relator: Ministro Caputo Bastos.  
Requerente: Partido Comunista do Brasil (PC do B), por seu diretório nacional.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou, com ressalvas, a prestação de contas do PC do B, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence.  
Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 19.8.2004.

<p style="text-align: center;"><b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p><b>Certifico a publicação desta resolução no Diário da Justiça de <u>22 109 104</u> . fls. <u>141</u> .</b></p> <p><b>Eu, <u>Cláudio</u> , lavrei a presente certidão.</b></p>
--